

Proc. 8.303-13

(CJT-100/44)

1944

GA/GCS

Provada a dispensa sem justa causa,
assegura-se ao empregado o direito
à indenização por tempo de serviço.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Assigurazioni Generali di Trieste e Venezia interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, confirmando, em parte, a da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenou a recorrente a pagar a Donnino Donini indenização por tempo de serviço, mantida, no mais, a decisão anterior:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso está fundamentado nos termos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que são improcedentes as alegações da recorrente no sentido de excluir da órbita da competência da Justiça do Trabalho o caso em apreço, visto como, tendo sido o embargante empregado da firma recorrente, segundo prova a carteira profissional de folhas 39, as relações de trabalho que os vinculavam estavam, assim, subordinadas aos preceitos da legislação trabalhista como a esta compete dirimir os dissídios oriundos dessas relações;

CONSIDERANDO que o recorrido foi dispensado, sem justa causa, como bem concluiu a decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por quatro votos contra dois, tomar conhecimento

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

do recurso, e, "de-meritis", por unanimidade, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1944

a) Oscar Saraiva Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em 3 / 9 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 11 / 3 / 44.

- pag. 1357 -